

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2003 - 2004**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SENALBA/SC**, com sede em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200 — sala 306, 3º andar, Edifício Atlas, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e do outro lado o **LIRA TÊNIS CLUBE**, representado pelo seu Presidente Sr. **ANTONIO HENRIQUE BULCÃO VIANNA**, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira — RECOMPOSIÇÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS**

A partir de março de 2004, o Lira Tênis Clube aplicará no salário dos empregados o percentual de 1,2507% (um vírgula vinte e cinco zero sete por cento) a cada mês, de forma cumulativa, até a sétima parcela, considerando-se quitados os índices de inflação de outubro/2002 até setembro/2003.

§ 1º - Os empregados afastados no período do reajuste referido no *caput* receberão o percentual integral, na rescisão;

§ 2º - Em caso de afastamento do empregado antes de completar o período, receberá o percentual faltante integral nas verbas rescisórias.

### **Cláusula Segunda — QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

### **Cláusula Terceira — ADICIONAL NOTURNO**

O Lira Tênis Clube concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

**Cláusula Quarta — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando o Clube com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Quinta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Sexta — UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Clube exigir o seu uso.

**Cláusula Sétima — AVISOS E COMUNICAÇÕES**

O Clube destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

**Cláusula Oitava — FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Cláusula Nona — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Clube fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**Cláusula Décima — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

O Clube fica obrigado a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Primeira — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, e aquelas prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 50% e 100% (cinquenta e cem por cento) respectivamente, independentemente da remuneração relativa ao repouso, admitindo-se a compensação, mediante acordo por escrito, entre empregado e empregador.

**Cláusula Décima Segunda — RELAÇÃO EM EMPREGADOS**

O Clube deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário e recolhimento) até 30(trinta) dias após o recolhimento.

**Cláusula Décima Terceira — RECIBO DE PAGAMENTO**

O Clube fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Décima Quarta - REFEICÃO**

O Lira Tênis Clube fornecerá refeição a todos os seus empregados por dia efetivamente trabalhado, em Convênio com Restaurante, descontando tão somente o percentual de 3% (três por cento) de cada empregado, sobre o salário base.

**Cláusula Décima Quinta — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

O atestado fornecido pelo médico e dentista do SUS será aceito pelo Lira, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Lira não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Décima Sexta - VALE-TRANSPORTE**

O Clube fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, gratuitamente, e na forma da Lei.

**Cláusula Décima Sétima – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O Lira Tênis Clube, fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro/2003.

**Cláusula Décima Oitava — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

O Clube recolherá no mês de janeiro/2004, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de pagamento de dezembro de 2003, repassando ao Secraso-SC.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO/SC, até o dia 10 de fevereiro de 2004.

**Cláusula Décima Nona — PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima — VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E por estarem de pleno acordo, firmam a presente.

Florianópolis, 04 de novembro de 2003.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC

***Antonio Henrique Bulcão Vianna***  
Presidente do Lira Tênis Clube

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_